

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 931, DE 2021.

Aprova o texto do Ajuste
Complementar ao Acordo entre a
República Federativa do Brasil e a
República Argentina sobre Localidades
Fronteiriças Vinculadas, para a
Prestação de Serviços de Assistência
de Emergência e Cooperação em
Defesa Civil, assinado em Brasília, em
7 de fevereiro de 2017.

Autor: Representação Brasileira no
Parlamento do MERCOSUL

Relator: Deputado Baleia Rossi

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 931/2021 é de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL e tem por finalidade aprovar o ato internacional objeto da Mensagem nº 795/2020, por meio da qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o texto do *“Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017”*.

A Mensagem nº 795/20 foi apresentada à Câmara dos Deputados e distribuída, inicialmente, em 18 de dezembro de 2019, à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em conformidade com a Resolução nº 1, de 2011-CN, do Congresso Nacional, em especial nos termos do disposto no seu art. 3º, inciso I, que lhe confere competência originária para *“apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul”*, bem como nos termos do inciso I do art. 5º do



mesmo diploma legal, o segundo o qual competirá à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul examinar a matéria quanto ao mérito e oferecer o respectivo projeto de decreto legislativo.

Apreciada a matéria pela Representação Brasileira no Parlamento do MERCOSUL, aquela Comissão Mista do Congresso Nacional apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 931/2021, ora considerado, o qual, observando a distribuição da Mesa, foi encaminhado a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), devendo ainda ser apreciado, conforme o mesmo despacho, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em aplicação do disposto no art. 54 do Regimento Interno. Na apreciação da matéria será observado o regime de urgência (Art. 151, II, RICD), estando sujeita à apreciação pelo Plenário da Casa.

É o relatório, passo ao voto.

II - VOTO DO RELATOR:

O instrumento internacional que o PDL nº 931, de 2021, visa a aprovar é o *“Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017”*. Tal instrumento internacional tem por finalidade permitir a cooperação bilateral no âmbito das atividades de defesa civil e de prestação de serviços de assistência de emergência em determinadas localidades da fronteira (mais precisamente, conforme dispõe o Artigo I do ato, nas ditas “Localidades Vinculadas” estabelecidas conforme o Anexo I ao mencionado Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas).

Conforme dispõe a avença sob exame, as ações de cooperação em defesa civil e os serviços de assistência de emergência serão realizados nas zonas urbanas, suburbanas ou rurais das citadas Localidades Vinculadas. O ato internacional destina-se a tornar possível, portanto, que as equipes de atendimento destinadas à prestação de serviços de assistência de



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

emergência e de cooperação em defesa civil de uma Parte possam circular em zonas territórios das Localidades Vinculadas, em ambos os lados da fronteira entre as Partes, desde que sua presença seja solicitada por um dos pontos focais designados pela outra Parte.

De modo a garantir a mútua prestação dos serviços de assistência, o Ajuste contempla a designação, pelas Partes, de um “Órgão Articulador” e, além disso, de “Pontos Focais” nas Localidades Vinculadas. Aos órgãos articuladores caberá assegurar a comunicação fluida entre os pontos focais nas Localidades Vinculadas, sem prejuízo da hipótese de contato direto entre estes em situações de emergência que requeiram resposta urgente, bem como de facilitar a harmonização do protocolo de resposta às solicitações de cooperação em defesa civil e serviços de assistência de emergência. Por sua vez, aos Pontos Focais caberá solicitar o envio de equipes de atendimento da outra Parte Contratante, sempre que esse auxílio for considerado necessário.

A assinatura pelos dois países do instrumento em epígrafe, encontra fundamento e nasce no contexto da vontade das Partes Contratantes, Brasil e Argentina, de criar instrumentos que promovam e garantam ainda maior integração das comunidades fronteiriças, buscando melhorar a qualidade de vida de suas populações, em diversos âmbitos, por meio de um tratamento diferenciado em matéria econômica, de trânsito, de regime trabalhista e de acesso aos serviços públicos e de educação. a celebração do Ajuste sob análise se inscreve na esfera de cooperação bilateral que busca integrar, favorecer o intercâmbio e beneficiar as comunidades locais. Nesse sentido, a firma do Ajuste decorre também da necessidade de atender a uma reivindicação específica das localidades fronteiriças no sentido de assegurar a cooperação em matéria de defesa civil e de prestação de serviços de assistência de emergência às populações locais, na zona da fronteira, particularmente ante a ocorrência de desastres socioambientais, bem como ante a necessidade de aprimoramento de recursos humanos e materiais destinados à cooperação em defesa civil e serviços de assistência de emergência em localidades fronteiriças.

Nesse contexto, as Partes comprometem-se a estabelecer facilidades ao trânsito de equipes e à circulação de veículos destinados à



cooperação em defesa civil e prestação de serviços de assistência de emergência entre os dois lados da fronteira entre as Partes, de modo a garantir um atendimento pronto e eficaz, contribuindo para a segurança e o bem-estar das comunidades da fronteira. Apresenta-se assim, o acordo em tela, como instrumento internacional destinado a estabelecer um verdadeiro marco jurídico. que servirá de base legal à atuação das equipes e ao trânsito dos veículos destinados à cooperação em defesa civil e à prestação de serviços de assistência de emergência, executados por agentes oriundos de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante, de forma a dar proteção às populações, aos servidores, aos bens públicos envolvidos e a terceiros.

O Ajuste contempla, ainda, normativa regulamentar que estabelece os mecanismos e instrumentos necessários para implementação da cooperação e da mútua assistência por ele concebida. Tais elementos consistem na definição de órgãos responsáveis para operacionalização das atividades, quais sejam, os “Órgãos Articuladores” e os “Pontos Focais”; a definição das localidades a serem beneficiadas, denominadas “Localidades Vinculadas”; bem como as modalidades de desenvolvimento das ações de prestação de serviços de assistência de emergência e ações de cooperação em defesa civil. São regulamentadas, ainda, a forma e condições de atuação das equipes de atendimento, bem como a liberação da circulação de veículos de socorro, tais como ambulâncias e caminhões de bombeiros, os quais poderão circular em zonas urbanas, suburbanas e rurais das Localidades Vinculadas, em ambos os lados da fronteira entre as Partes, sempre que devidamente identificados e desde que o façam para atender à solicitação de um dos pontos focais.

Consideradas assim, a finalidade da avença e os instrumentos de cooperação por ela estabelecidos, nosso parecer é favorável à aprovação do ato internacional em tela, tanto em face de seus objetivos como em razão de seu conteúdo normativo, o qual, cabe salientar, incorpora instrumentos e tratamento jurídico apto a produzir os efeitos almejados pelas Partes Contratantes. A cooperação a ser implementada proporcionará maior agilidade à atuação das equipes de atendimento, permitindo-lhes agir com celeridade, garantindo melhor capacidade de resposta e resultados mais



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

eficientes às situações de emergência, às ações da defesa civil e à prestação dos serviços de assistência de modo geral, beneficiando as populações locais na zona de fronteira entre o Brasil e a Argentina.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo Nº 931, de 2021, que aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Baleia Rossi
Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

2023_7021

6

Apresentação: 06/06/2023 11:30:04.860 - CREDN
PRL 1 CREDN => PDL 931/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Baleia Rossi

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236401074000>

